



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 2010, de 15 de março de 2019.

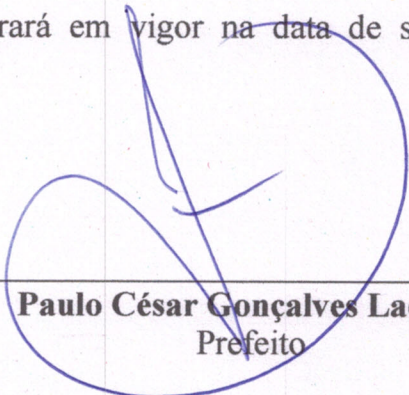
“Altera a Lei n.º 1459/2012, para ratificar o art. 6º, concedendo prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularização de bens imóveis.”

O **Prefeito do Município de Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renovado o prazo constante no art. 6º da Lei 1459/2012, para iniciar a partir da publicação da presente lei, sendo concedido o mesmo prazo inicialmente vigente, lendo-se da seguinte forma:

“Art. 6º - O prazo para que os interessados requeiram os benefícios desta Lei será de 120 (cento e vinte) dias contados após a publicação da mesma.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI Nº 2010 de 15 / 03 / 19

PUBLICADA em 16 / 03 / 2019, no

Jornal Tribuna Arara, pág. 04

Edição nº 1.195

Proponente: Poder Executivo